



LEI Nº 5.057, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019

Autoriza doação de imóvel, com encargos, à empresa Indústria e Comércio de Metais Pequi Ltda.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Contagem autorizado a doar, com encargos, à empresa INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE METAIS PEQUI LTDA, inscrita no CNPJ nº 06.192.781/0001-40, terreno matriculado sob os nºs 93.164 e 93.165, registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Contagem, com área total de 4.200m² (quatro mil e duzentos metros quadrados), denominado lote 08 e 09, quadra 05, localizado no Distrito Industrial Hélio Pentagna Guimarães, de propriedade do Município de Contagem.

Art. 2º Fica dispensada a realização de processo licitatório para doação com encargos, em razão de manifesto e relevante interesse público, na forma do disposto no §1º, do art. 2º, da Lei Municipal nº 3.630, de 26 de dezembro de 2002 e no §4º, do art. 17 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 3º A doação a que se refere a presente Lei, com dispensa de licitação, será efetivada mediante Escritura Pública da qual constarão obrigatoriamente os encargos da donatária, o prazo de seu cumprimento e cláusula de reversão, nos termos do §4º do art. 17 da Lei nº 8.666, de 1993, sob pena de nulidade.

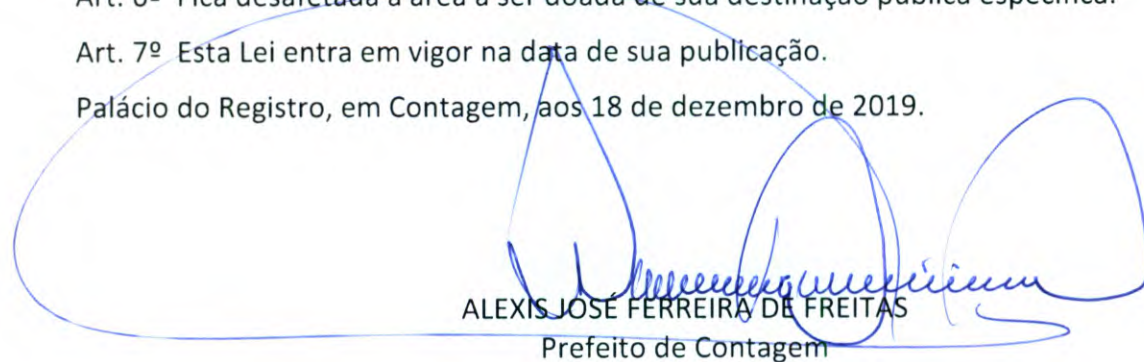
Art. 4º Os encargos referentes à doação do referido imóvel serão calculados de acordo com o previsto no artigo 9º, da Lei nº 3.630, de 2002.

Art. 5º As despesas, custas, emolumentos, impostos decorrentes da presente doação, encargos e taxas incidentes sobre o imóvel correrão por conta da empresa donatária.

Art. 6º Fica desafetada a área a ser doada de sua destinação pública específica.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Registro, em Contagem, aos 18 de dezembro de 2019.



ALEXIS JOSÉ FERREIRA DE FREITAS

Prefeito de Contagem